



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Revisado pelo Lei municipal n.º 777/73

L E I Nº 775/73

Em 12 de dezembro de 1973.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criada a Consultoria Jurídica na Câmara Municipal de Salto.

§ 1º- A consultoria de que trata o presente artigo, tem por finalidade básica representar a Câmara Municipal em juízo, prestar assessoramento ao Presidente e à Mesa da Câmara praticando todos os atos pertinentes ao cargo.

§ 2º- O provimento do cargo de que trata o presente artigo, far-se-á em comissão e perceberá mensalmente os vencimentos de Cr\$.1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º- Os encargos financeiros desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em
12 de dezembro de 1973.


JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.


FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete